



Monte Kurama
Associação Portuguesa de Reiki

Código de Ética Profissional

Para terapeutas de Reiki

João Magalhães – Monte Kurama, Associação Portuguesa de Reiki

www.montekurama.org

1/1/2008

Revisto em 28/07/2008

Este documento contém os códigos de ética para a prática profissional de Reiki, uma terapia não convencional baseada na Energia Universal. Reiki é um conjunto de duas palavras, em japonês, que significa "Energia Universal". O primeiro estabelecimento de terapêutica, aberto ao público, apareceu em 1922, pelo seu Mestre criador – Mikao Usui.

Conteúdos

CÓDIGOS DA PRÁTICA PROFISSIONAL.....	3
Seguro	3
Esclarecimentos ao paciente.....	3
Direitos do terapeuta	4
Concessões ao paciente	4
Avaliação do cliente	4
Segredo Profissional.....	5
Registos do paciente	5
Relações terapeuta/paciente.....	5
Responsabilidade de auto-tratamento	6
Responsabilidades.....	6
Condições de Trabalho.....	6
Declarações ou anúncios públicos	6

PRINCÍPIOS ÉTICOS

Reiki é Energia Universal, com amor incondicional o terapeuta deve agir sempre com integridade, respeito e confiança para com o seu paciente.

O Monte Kurama, Associação Portuguesa de Reiki, tem por objectivo definir e manter elevados os princípios éticos, segundo os quais os associados regem a sua prática terapêutica. Cada uma das alíneas abaixo está descrita nos **Códigos da Prática Profissional**.

São exigidos do terapeuta:

- a) Integridade, imparcialidade e respeito para com todos os seres vivos.
- b) Relacionamentos e interacções profissionais éticos e objectivos.
- c) A terapêutica deve ter sempre os padrões mais elevados de prática, pelo que cada terapeuta de Reiki deve exercer segundo os seus conhecimentos teóricos e a experiência prática.
- d) Ter os seus níveis energéticos em boas condições para que possa veicular, correctamente, a Energia Universal.
- e) O terapeuta deve fazer uso do segredo profissional, tornando-o claro ao paciente.

CÓDIGOS DA PRÁTICA PROFISSIONAL

Nesta secção são descritos os princípios éticos do Monte Kurama - Associação Portuguesa de Reiki, para a prática profissional de Reiki, assim como algumas sugestões para situações específicas que possam ocorrer na prática da mesma.

Seguro

É aconselhado que o terapeuta de Reiki deva ter um seguro adequado à sua prática. O seguro deve indicar a provisão para a responsabilidade pública, responsabilidade do empregado (caso exista) e indemnização pública.

Em alternativa pode pedir ao paciente que assine um termo de responsabilidade.

Esclarecimentos ao paciente

1. Antes do tratamento, o terapeuta de Reiki deve explicar inteiramente, de forma escrita ou verbal, todos os procedimentos envolvidos no tratamento que pode incluir assuntos como registos do cliente, duração provável das consultas, número provável de consultas, custo, etc.
2. O terapeuta de Reiki nunca deve reclamar para si a cura, é apenas um canal que facilita a passagem de Energia Universal.

3. Se outra terapia é usada conjuntamente com Reiki, esta deve ser indicada de forma explícita ao paciente antes de se iniciar a terapia.
4. O terapeuta tem tanta responsabilidade num tratamento que seja pago como num feito em regime de voluntariado ou oferta.

Direitos do terapeuta

1. O terapeuta tem o direito de recusar a consulta ou adiá-la se não tiver condições para tal, sejam elas da parte do próprio terapeuta ou por parte do paciente, por este estar sob influência de álcool, de substâncias psicotrópicas e/ou fármacos que alterem a sua forma de estar. O mesmo se aplica caso o paciente se mostre intimidativo, ofensivo, exercendo qualquer tipo de desconforto ao terapeuta.
2. Uma cópia dos códigos da prática profissional deve estar disponível ao cliente caso este a peça.
3. O terapeuta de Reiki não deve usar títulos ou descrições para dar a noção de ter qualificações médicas, ou outras, a menos que as possua.
4. Os certificados e outras qualificações devem estar disponíveis para o paciente ver, caso o queira.

Concessões ao paciente

1. O terapeuta deve ser empático, assertivo e construtivo, de forma positiva, encorajando o paciente nos seus processos de cura.
2. É a prerrogativa do cliente para fazer as suas próprias escolhas no que diz respeito à sua saúde, estilo de vida e finanças.
3. O terapeuta não deve, de forma alguma, revogar as instruções ou as prescrições dadas por um médico, assim como não deve prescrever um tratamento médico, como uma operação ou medicamentos. Deve ser deixado à responsabilidade do paciente fazer a sua própria decisão à vista do conselho médico e em caso de dúvida, consultar novamente o profissional de saúde.
4. O terapeuta deve abster-se de fazer julgamentos das escolhas feitas pelo cliente e da maneira como este conduz a sua vida.
5. O terapeuta deve reconhecer o direito do paciente recusar o tratamento ou aconselhamentos dados.

Avaliação do cliente

1. O terapeuta nunca deve fazer um diagnóstico médico, esta é a responsabilidade de um especialista credenciado para tal.
2. O Reiki não substitui o tratamento médico convencional.
3. O terapeuta deverá encaminhar o paciente para um médico, caso encontre algo na sua avaliação que o leve a suspeitar de um caso patológico de origem fisiológica e/ou psicológica.

4. O terapeuta deve fazer uma avaliação, exaustiva, durante o primeiro tratamento, para que possa discutir com o paciente os cuidados posteriores, apropriados à sua terapêutica.
5. O terapeuta deve estar informado de todo o aconselhamento e prescrição médica que o paciente recebeu.
6. Nunca se deve recomendar a interrupção da medicação prescrita

Segredo Profissional

1. Os terapeutas e seus assistentes ou recepcionistas têm o dever implícito e explícito de manter toda a informação sobre o seu paciente como inteiramente confidencial. Em caso algum deve ser divulgada informação, incluindo a membros da própria família do paciente, sem o consentimento prévio do mesmo.
2. Os terapeutas devem assegurar o cumprimento do acto de protecção de dados.
3. Caso o paciente mude ou seja aconselhado a mudar de terapeuta, a sua informação não deve ser passada ao novo terapeuta sem aprovação do paciente.
4. O segredo profissional pode ser cancelado e o terapeuta deve alertar autoridades e/ou familiares, caso o paciente indique:
 - a. Auto-dano
 - b. Prejuízo/abuso de terceiros
 - c. Sofrimento de violência ou abusos por parte de terceiros
 - d. Prática de actividades ilícitas

Registos do paciente

1. O terapeuta deve ter registos claros e objectivos dos seus tratamentos, com datas e conselhos dados.
2. Caso o paciente faleça, as fichas devem ser eliminadas.

Relações terapeuta/paciente

1. O relacionamento entre terapeuta e paciente deve ter o padrão mais elevado de ética, integridade e objectividade
2. Em caso algum o terapeuta deve explorar o seu paciente financeira, sexual, emocional ou espiritualmente.
3. Em caso algum o terapeuta deve criar dependência ao seu paciente ou de alguma forma manipular a sua maneira de pensar, sentir ou estar na vida.
4. O terapeuta nunca deve pedir a remoção de roupa à excepção de casacos ou calçado.
5. O terapeuta jamais deve julgar e/ou sentenciar o paciente.
6. O terapeuta nunca deve diferenciar o paciente tendo em conta a raça, cor, credo ou orientação sexual.

Responsabilidade de auto-tratamento

1. O terapeuta tem a responsabilidade de observar e manter a sua energia e eficácia, através da prática constante do auto-tratamento.
2. O terapeuta deve reconhecer a necessidade de procurar outro terapeuta caso não consiga tratar-se.
3. No caso de doença, o terapeuta deve recorrer a aconselhamento e tratamento médico.

Outras responsabilidades

1. O terapeuta procurará ter bons relacionamentos de trabalho, de forma cooperativa, com outros profissionais dos cuidados médicos, sempre aconselhando os seus pacientes a recorrer a tais profissionais nas especialidades competentes.
2. O terapeuta deve respeitar as opções de um paciente relativas a outras terapias.
3. O terapeuta deve incentivar a compreensão da terapêutica Reiki, de forma abrangente, nos campos e diferentes modalidades dentro do sector dos cuidados médicos.
4. O terapeuta deve ter atenção a pacientes com necessidades especiais (nomeadamente grávidas, doentes com cancro, doentes terminais,...), analisando objectivamente e à luz dos seus conhecimentos se deve exercer alguma terapia neles, certificando-se que são sempre acompanhados por profissionais dos cuidados médicos.
5. Ao tratar um menor de idade é aconselhável uma autorização do progenitor ou responsável:
“Eu (nome do responsável) fui advertido por (nome do terapeuta) que devo consultar um médico a respeito da saúde da minha (o nome do menor), assim como fui advertido da prática de Reiki que será aplicada.”
Esta indicação deve ser assinada e datada pelo adulto responsável, sendo mantida com os registos do cliente.

Condições de Trabalho

O terapeuta deve assegurar que as suas condições de trabalho são apropriadas à prática de Reiki, mantendo o local sempre limpo e de ambiente agradável.

Declarações ou anúncios públicos

O terapeuta ao anunciar ou falar da sua terapêutica deve ser discreto, mantendo sempre todas as observações do código de ética profissional. Não deve dar testemunhos usando os nomes dos seus pacientes. Deve estar centrado nas suas qualificações enquanto terapeuta de Reiki, disponibilizando informação sobre a terapêutica e seu processo.